

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

26.10.89

PROCESSO Nº 28/89 - CLASSE V

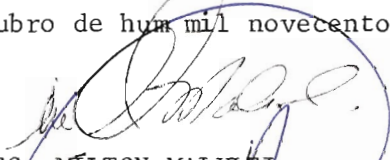
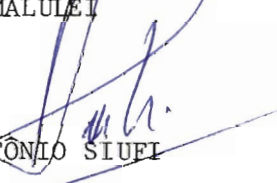
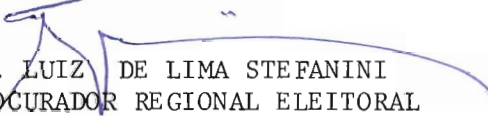
RELATOR - DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI

INTERESSADO - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD

PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE AMAMBAI,  
TRÊS LAGOAS E BRASILÂNDIAEMENTA - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL - IN-  
DEFERIMENTONão estando presentes os requisitos necessários  
determinados pela lei eleitoral, indefere-se o pedido.ACÓRDÃO Nº 788

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade, em deferir o registro dos Diretórios dos municípios de Brasilândia e Amambai. Ainda, à unanimidade, em indeferir o registro quanto ao município de Três Lagoas. Decisão com o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

  
DES. MILTON MALULEI  
PRESIDENTE  
DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI  
RELATOR  
DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Gabinete do Diretor Geral*

20.10.89

PROCESSO Nº 28/89 - CLASSE V -

RELATOR - DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI

INTERESSADO - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE AMAMBAI,  
TRÊS LAGOAS e BRASILÂNDIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, como consta na ata, a decisão dos presentes autos foi a seguinte:

"À UNANIMIDADE, DEFERIRAM O REGISTRO DOS DIRETÓRIOS DOS MUNICÍPIOS DE BRASILÂNDIA E AMAMBAI. AINDA, À UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O REGISTRO QUANTO AO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS. DECISÃO COM O PARECER."

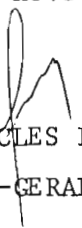
DES. MÍLTON MALULEI  
PRESIDENTE

DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI  
RELATOR

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Senhores Juízes PAULO TADEU HAENDCHEM, OSWALDO RODRIGUES DE MELO, SUZANA DE CAMARGO GOMES, LUIZ CARLOS SANTINI e o Des. NÉLSON MENDES FONTOURA.

DIRETORIA-GERAL, em Campo Grande, aos vinte dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

  
DR. ECYCLÉS FERREIRA  
DIRETOR-GERAL

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

20.10.89

PROCESSO Nº 28/89 - CLASSE V -

RELATOR - DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI

INTERESSADO - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

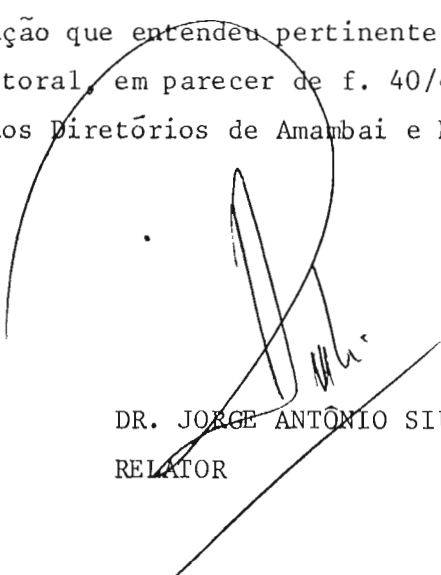
PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE AMAMBAI,  
TRÊS LAGOAS E BRASILÂNDIA

R E L A T Ó R I O

O EXMº SR. DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI

O Partido Social Democrático - PSD - requer o registro dos Diretórios municipais de Amambai, Três Lagoas e Brasilândia.

Juntou a documentação que entendeu pertinente ao pedido e o douto Ministério Público Eleitoral, em parecer de f. 40/41, dá como bons os documentos relativos aos Diretórios de Amambai e Brasilândia e indefere o de Três Lagoas.



DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI  
RELATOR

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

20.10.89

PROCESSO Nº 28/89 - CLASSE V -

RELATOR - DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI

INTERESSADO - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE AMAM-  
BAI, TRÊS LAGOAS E BRASILÂNDIA

V O T O

O EXMº SR. DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI

O parecer, que tomo como razões de decidir, é o seguin-  
te:

"Pretende o Partido Social Democrático o registro dos Diretórios Municipais de Amambai, Três Lagoas e Brasilândia.

Os pedidos estão suficientemente instruídos e foram observadas as prescrições legais quanto a Amambai e Brasilândia, municípios onde concorreram chapas únicas, observadores eleitorais estiveram presentes inexistindo qualquer impugnação. O parecer é pelo deferimento dos pedidos referentes a esses municípios.

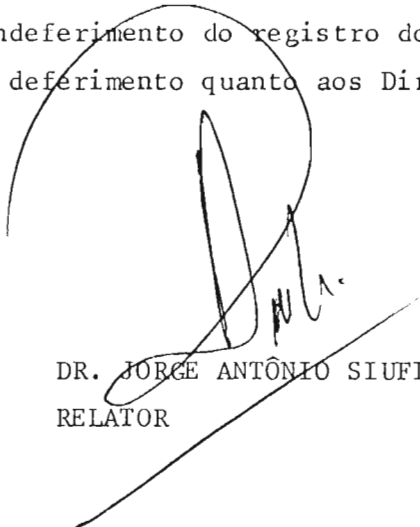
Quanto a Três Lagoas, também concorreu chapa única, esteve presente o observador eleitoral, o edital foi regularmente publicado, inexistindo qualquer impugnação. Ocorre que, segundo bem observou a Secretaria de Coordenação Eleitoral, não consta na ata o número de filiados que votaram. Também não acompanha a documentação a lista de presença dos convencionais.

A lei nº 6.957/81 fixa para a eleição de diretórios municipais o "quórum" mínimo de 20% do "número mĩ-

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

nimo de filiados ao Partido, exigido pela legislação vigente". Sendo 185 (cento e oitenta e cinco) o número mínimo para a eleição do diretório em tela, deduz-se que o comparecimento mínimo é de 36 (trinta e seis) eleitores. E uma leitura atenta da ata, às f. 19 - in fine, permite concluir que ali estão acostadas assinaturas de todos os convencionais presentes, cuja somatória incluídos os 16 (dezesesseis), ficando muito aquém do número exigido. Talvez essa a razão da ausência da lista de presença, bem como da omissão ao número de votantes".

Portanto, somos pelo indeferimento do registro do Diretório Municipal de Três Lagoas e pelo deferimento quanto aos Diretórios Municipais de Amambai e Brasilândia.



DR. JORGE ANTÔNIO SIUFI  
RELATOR